

**REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REBOQUE DE EMBARCAÇÕES
E DE NAVIOS NO PORTO DE SETÚBAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Âmbito e natureza

1. A APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., abreviadamente designada por APSS, S.A., determina, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de Fevereiro, que a prestação de serviço de reboque de embarcações e de navios no porto de Setúbal será exercida segundo o regime de licenciamento.
2. O serviço de reboque de embarcações e de navios, prestado por empresas licenciadas pela APSS, S.A., para a o exercício da respectiva actividade, ao abrigo da legislação em vigor e do presente regulamento, compreende:
 - a) a prestação de serviços de reboque a embarcações e navios, mediante solicitação destes;
 - b) prestação de serviços, mediante solicitação da autoridade portuária, na área de jurisdição da APSS, S.A.;
 - c) prestação de serviços de apoio a operações de manutenção de equipamentos e infra estruturas na área marítima;
 - d) prestação de serviços de apoio em situações de emergência;
 - e) participação no combate a incêndios e à poluição marítima que possam ocorrer na área portuária.
3. A actividade deverá ser prestada com frota adequada e suficiente para assegurar a qualidade do serviço público e com capacidade de intervenção que permita cumprir o dever de colaborar com a autoridade portuária e demais entidades competentes no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e de segurança no porto.

Artigo 2º

Requisitos do licenciamento

1. O licenciamento para a prestação de serviços de reboque, na área de jurisdição da APSS, S.A., pode ser requerido por pessoas singulares ou por sociedades, incluindo as cooperativas, que reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) O objecto social que inclua a actividade de reboque de embarcações a que se refere o presente regulamento;
 - b) Disponham de um responsável técnico com experiência adequada;
 - c) Prestem caução nos termos do art.º 11.º do Dec. Lei 75/2001, de 27 de Fevereiro;
 - d) Disponham de meios materiais e humanos adequados à prestação do serviço.
2. Do requerimento para o licenciamento deve constar:
 - a) Identificação completa do interessado;
 - b) A identificação dos rebocadores;
 - c) Número de matrícula do registo comercial, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa.
3. O requerimento deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) Certidão de registo comercial, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou de contribuinte fiscal e código da respectiva Repartição de Finanças do domicílio fiscal;

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

- c)** Identificação do responsável técnico com experiência adequada;
- d)** Identificação do pessoal afecto ao serviço de reboque;
- e)** Certificados dos registos criminal e comercial, referentes às pessoas encarregadas da administração, gerência ou direcção, comprovativos da inexistência de proibição legal ou inibição do exercício do comércio;
- f)** Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que o requerente não é devedor de contribuições à Segurança Social;
- g)** Declaração emitida pela Repartição de Finanças do domicílio fiscal, comprovativa de que o requerente não é devedor de impostos ao Estado;
- h)** Documentos e autorizações que lhe permitam o exercício da actividade dos rebocadores que se propõe utilizar e respectivas características técnicas (em conformidade com a legislação portuguesa e comunitária aplicável, bem como os respectivos certificados de força tracção, válidos pelo prazo de cinco anos);
- i)** Cópia da apólice de seguros (e comprovativo do pagamento do respectivo prémio) com o valor mínimo do capital de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), que cubra os riscos de danos próprios resultantes de roubo, incêndio, raio e explosão, bem como a responsabilidade civil por danos causados a terceiros, considerando-se como tal, designadamente a APSS, S.A., e os seus servidores, em consequência de qualquer acidente ocorrido ou causado pelo exercício da actividade licenciada ou por pessoas e bens ao seu serviço;
- j)** Documento comprovativo da prestação da caução a favor da APSS, S.A., no valor de 1/12 do volume de negócios da requerente no porto de Setúbal, registado no ano anterior ou do volume de negócios previsto, caso se trate do primeiro ano do exercício da actividade de reboque. A caução pode ser prestada por depósito bancário à ordem da APSS, S.A., por garantia bancária à primeira interpelação ou por seguro-caução de igual valor e eficácia.

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

- k) Proposta de tarifário, fundamentada, com as taxas máximas, a aprovar pela APSS, S.A., a cobrar pela licenciada, observando-se o seguinte:

Por escalões de GT, com as seguintes classes:

Embarcações com menos de 500 GT	Embarcações de 40.000 a 44.999 GT
Embarcações de 500 a 999 GT	Embarcações de 45.000 a 49.999 GT
Embarcações de 1.000 a 1.999 GT	Embarcações de 50.000 a 54.999 GT
Embarcações de 2.000 a 2.999 GT	Embarcações de 55.000 a 59.999 GT
Embarcações de 3.000 a 4.999 GT	Embarcações de 60.000 a 64.999 GT
Embarcações de 5.000 a 9.999 GT	Embarcações de 65.000 a 69.999 GT
Embarcações de 10.000 a 14.999 GT	Embarcações de 70.000 a 79.999 GT
Embarcações de 15.000 a 19.999 GT	Embarcações de 80.000 a 94.999 GT
Embarcações de 20.000 a 24.999 GT	Embarcações de 95.000 a 119.999 GT
Embarcações de 25.000 a 29.999 GT	Embarcações de 120.000 a 149.999GT
Embarcações de 30.000 a 34.999 GT	Embarcações de 150.000 a 159.999 GT
Embarcações de 35.000 a 39.999 GT	Embarcações com mais de 160.000 GT

4. Os requerentes deverão ainda:
- Solicitar a ligação ao sistema informático da APSS, S.A., nomeadamente à aplicação informática de gestão portuária, em utilização pela comunidade portuária;
 - Indicar os contactos do responsável técnico ou outros, incluindo os horários de funcionamento.
5. O documento comprovativo da prestação da caução exigida na alínea j) do ponto 4., será remetido à APSS, S.A., no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do respectivo licenciamento ou da sua renovação.

Artigo 3º

Validade da licença

1. A licença é válida por um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, a pedido dos interessados que satisfaçam todos os requisitos para o respectivo licenciamento.
2. O pedido de renovação da licença deverá ser feito até 31 de Outubro, devendo ser acompanhado da documentação constante do n.º 4 do art. 2.º, na parte aplicável.

Artigo 4º

Direitos e Deveres das Licenciadas

1. A entidade licenciada para a exploração dos serviços de reboque tem direito, entre outros, a:
 - a) aceder, em igualdade de condições com as demais entidades licenciadas, aos espaços portuários disponíveis que sejam indispensáveis ao exercício pleno da sua actividade e a solicitar, caso eventuais situações o exijam, a adopção de medidas da competência da autoridade portuária necessárias para garantir o gozo pleno dos direitos resultantes da respectiva licença;
 - b) requerer à APSS, S.A., as certidões dos factos ou elementos que, a seu propósito, constem dos respectivos registos;
 - c) ser remunerada, de acordo com as tarifas em vigor, pelos serviços prestados, sem prejuízo dos serviços de salvamento e assistência serem remunerados de acordo com a legislação especial sobre a matéria.
2. A licenciada obriga-se a desenvolver a sua actividade de forma regular e contínua, nos termos do presente regulamento devendo, nomeadamente:
 - a) Assegurar a prestação dos serviços referidos no n.º 2 do art. 1.º, operando com a maior segurança e eficiência, segundo técnicas actualizadas, de forma a garantir serviços de qualidade;
 - b) Assegurar que o serviço seja prestado, todos os dias do ano a qualquer hora do dia ou da noite, sendo o prazo máximo de activação dos meios de duas horas;

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

- c)** Dotar o seu pessoal de cartão de identificação com foto;

- d)** Manter as suas embarcações e respectivos equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, em cumprimento das regras e normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

- e)** Organizar o serviço de forma a não fundamentar reclamações dos utentes;

- f)** Pagar pontualmente as taxas relativas à licença;

- g)** Não utilizar as instalações portuárias para fins diversos dos previstos na licença;

- h)** Cumprir todas as disposições previstas na lei e demais regulamentos para o exercício da actividade objecto de licenciamento;

- i)** Elaborar e implementar um Plano de Protecção, conforme o Código ISPS e as instruções recebidas da APSS, S.A.;

- j)** Cooperar no estabelecimento de medidas administrativas e técnicas, prestando informações respeitantes às operações realizadas ou a realizar, tendentes à melhoria da qualidade do serviço a prestar, à optimização dos custos e à transparência de preços;

- k)** Fornecer à APSS,S.A., mensalmente, informações estatísticas relativas à actividade desenvolvida;

- l)** Enviar anualmente o Relatório e Contas ou documento equivalente e declaração ao volume de negócios da licenciada relativo à actividade de reboque no porto de Setúbal;

- m)** Manter a ligação ao sistema informático da APSS, S.A., nomeadamente à aplicação informática de gestão portuária, em utilização pela comunidade portuária;

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

- n)** Facultar o acesso às suas instalações implantadas no domínio público afecto à APSS, S.A., e unidades afectas à actividade, bem como facilitar as acções de fiscalização da APSS, S.A., exclusivamente no que respeita à actividade licenciada;
- o)** Comunicar à APSS, S.A., todas as alterações que se verifiquem nos seus estatutos, pacto social, administração, gerência ou direcção e nos demais elementos que serviram de pressupostos e/ou instruíram o respectivo licenciamento.
- p)** Indicar à APSS, S.A., um número de telefone do responsável técnico para contacto a qualquer momento;
- q)** Prestar informação aos utentes sobre tarifas, meios, contactos e regulamento de exploração.
- r)** Em relação aos resíduos a licenciada obriga-se ao cumprimento das normas e regulamentos em vigor na área de jurisdição da APSS, S.A., sendo da sua responsabilidade a remoção de resíduos resultantes do normal funcionamento do equipamento e instalações afectos à licença, bem como os resultantes da realização de quaisquer obras ou trabalhos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, e para efeito do Plano Portuário de Gestão de Resíduos provenientes de navios e embarcações que operem nos Portos de Setúbal e Sesimbra, a licenciada deverá fazer prova que os resíduos produzidos pelas embarcações são entregues a operadores de gestão de resíduos autorizados, sem o que ficará sujeita aos procedimentos e tarifas que a APSS, S.A., fixar para o efeito.

Artigo 5º

Revogação da licença

1. A licença é revogada pela APSS, S.A., quando o seu titular:

- a)** Deixar de reunir os requisitos exigidos para o licenciamento e não os repuser no prazo de dois meses contados a partir da data de notificação pela APSS, S.A.;
- b)** Falte reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações legais ou as constantes do presente regulamento perante a APSS, S.A., e utilizadores do porto;

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

Para este efeito considera-se violação reiterada a prática, durante o mesmo ano civil, de três infracções puníveis com coima, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de Fevereiro, de cuja aplicação já não caiba recurso.

- c) Tenha sido condenado por práticas anticoncorrenciais, nos termos da lei geral.
2. O processo de revogação será instaurado oficiosamente pela APSS, S.A., sendo obrigatória a audição da entidade que seja objecto do mesmo, a qual terá de responder, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação, sob pena de, não o fazendo, ser determinada, de imediato, a revogação da licença.

Artigo 6º

Novo licenciamento

A entidade que tenha sido objecto de revogação da licença, só poderá voltar a fazer o pedido de licenciamento decorridos 12 meses após a data da comunicação da respectiva revogação.

Artigo 7º

Prestação de serviços

Os operadores de reboque não podem recusar-se a prestar os serviços de reboque que lhes sejam requeridos, salvo por razões de segurança de pessoas, de equipamento ou da própria operação de reboque.

Artigo 8º

Taxas devidas pela licenciada

1. A entidade licenciada fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual indivisível pelo exercício da actividade de reboque, a fixar em Ordem de Serviço pelo Conselho de Administração da APSS, S.A., que será actualizada por deliberação do mesmo órgão, para além de outras taxas ou encargos que sejam devidos nos termos legais ou regulamentares.
2. As embarcações constantes da licença devem permanecer no porto de Setúbal, devendo ser comunicada a saída ou entrada da área de jurisdição do porto de Setúbal, com a indicação do período estimado de ausência, quando for caso disso.

Artigo 9º

Serviço público

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Dec. Lei 75/2001, de 27 de Fevereiro, deverão as entidades que exerçam a actividade de reboque elaborar mensalmente, entre si, escala de serviço de prevenção, a submeter à aprovação da autoridade portuária, até ao dia 15 do mês anterior.
2. As condições materiais em que tais operações serão efectuadas serão objecto de um protocolo a celebrar entre as entidades licenciadas e a Autoridade Portuária.

Artigo 10º

Requisição do serviço

1. Na área de jurisdição da APSS, S.A., é facultativa a utilização de rebocadores, salvo nos casos em que, por força do Regulamento de Exploração do porto ou por determinação das autoridades portuárias ou marítimas, seja a mesma considerada obrigatória, para a assistência a embarcações ou navios, por motivo das características da carga que transportam, de deficiências mecânicas ou exiguidade dos espaços de manobra, da natureza dos locais de estacionamento, condições meteorológicas e, em geral, condições de segurança.
2. Consideram-se de requisição obrigatória os serviços constantes na tabela anexa ao presente regulamento, cabendo, no entanto, ao responsável do serviço da APSS, S.A., definir, em cada caso, atentas as situações concretas da operação, isentar ou reforçar o serviço de reboque.
3. O disposto no presente regulamento e, em particular, o referido nos números anteriores, não prejudica a competência do comandante da embarcação ou navio para definir o número de rebocadores e/ou potência necessária, face ao serviço a executar, tendo em consideração as características daqueles, local de estacionamento e condições meteorológicas e de maré, e os demais usos do porto.

Artigo 11º

Regulamento de Exploração

As entidades licenciadas deverão submeter à aprovação da APSS, S.A., no prazo de três meses a contar do licenciamento ou da entrada em vigor deste regulamento, no caso das entidades que já se encontram a exercer a actividade de reboque e tenham comprovado possuir os requisitos exigidos para o licenciamento, um regulamento de exploração, do qual deverão constar designadamente:

- a)** As normas procedimentais inerentes à realização das operações e às prestações dos serviços;
- b)** O horário de funcionamento da entidade licenciada;
- c)** As normas de segurança dos rebocadores;
- d)** Os meios de informação ao dispor dos utentes.

Artigo 12º

Estacionamento e acostagem

- 1.** O estacionamento e acostagem das unidades afectas à licença será efectuado nos locais adequados que lhes forem destinados pela APSS, S.A., podendo esta, a todo o tempo, destinar para tal outros locais igualmente adequados, ainda que temporariamente, em função das alterações que se verifiquem na área portuária ou quando interesses comerciais do porto o justifiquem, sendo os custos destas mudanças da exclusiva responsabilidade da licenciada.
- 2.** A APSS, S.A., colocará à disposição das empresas licenciadas estacionamento permanente para as respectivas embarcações, devendo a sua utilização realizar-se de acordo com o Regulamento de Utilização das Instalações do Trem Naval.

Artigo 13º

Omissões

Compete ao Conselho de Administração da APSS, S.A., suprir as omissões que o presente Regulamento, porventura, contenha, consultando previamente os interessados.

Artigo 14º

Disposição Final

O presente regulamento estará subordinado aos regulamentos gerais do porto, prevalecendo aqueles em caso de dúvida e/ou contradição.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 15 de Março de 2007.

Tabela de uso de rebocadores do Porto de Setúbal

DWT	Navio/carga		S/HPr	C/HPr	C/HPr e Lpo	Observações
<4.000	Cargas perigosas	AC	pp	p	p	Obrigatório
		AV	p			
		DC	pp	p	p	
		DV	p			
	Outras	ATRACAR/DESAT	p			L>90 e cal> 6 m
4.001/ 8.000	Cargas perigosas	AC	pp	p	p	Obrigatório
		AV	pp	p		
		DC	pp	p	p	
		DV	p			
	Outras	ATRACAR/DESAT	p			
8.001/15.000	Cargas perigosas	AC	GG	Gp	G	Obrigatório
		AV	pp	G	p	
		DC	GG	Gp	pp	
		DV	pp	p	p	
	Outras	AC	GG	G		
		AV	pp	p		
		DC	GG	G		
		DV	pp	p		
15.001/25.000	Cargas perigosas	AC	GGp	GG	G	Obrigatório
		AV	GG	G	G	
		DC	GG	Gp	Gp	
		DV	GG	Gp	G	
	Outras	AC	GGp	GG	G	
		AV	GG	Gp	G	
		DC	GG	Gp	G	
		DV	GG	Gp	G	
>25.001	Cargas perigosas	AC	GGG	GGp	GG	Obrigatório
		AV	GG	GG	G	
		DC	GG	GG	GG	
		DV	GG	GG	G	
	Outras	AC	GGG	GG	G	
		AV	GG	Gp	G	
		DC	GG	Gp	G	
		DV	GG	G	G	

S/HPr - Sem Hélice de Proa
 C/HPr - Com Hélice de Proa
 LPo - Hélice Lateral de Popa
 G - Rebocador Grande
 M - Rebocador Médio
 p - Rebocador Pequeno

AC -Atracar Carregado
 AV -Atracar vazio
 DC -Desatracar Carregado
 DV -Desatracar Vazio

Nota: Esta tabela não deve ser entendida como uma regra rígida a ser seguida em todas as situações. A decisão final do número de rebocadores a utilizar será, em última análise, a resultante do estudo do Comandante do navio com o Piloto, **excepto para os navios de cargas perigosas com mais de 70 metros de comprimento, em que as indicações desta tabela são mínimos obrigatórios**, (no âmbito das atribuições da Administração Portuária definidas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 46/2002 de 2 de Março).

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

G – Rebocador Grande > 30 tons tracção

M – Rebocador Médio 20 < tracção < 30 tons

P – Rebocador Pequeno 12 < tracção < 30 tons

Pressupostos para a elaboração da Tabela:

- Navio em boas condições de manobra;
- Condições de tempo favoráveis;
- Normais condições de maré/atracação;
- Todas as ajudas à manobra em boas condições;
- *Bowthrusters* e *Sternthrusters* suficientemente imersos.

REBOCADORES E CALADOS NA BARRA PARA NAVIOS COM DESTINO À LISNAVE-MITRENA

DWT	Rebocadores	Calado (m)
Até 50.000 tons	-	6,0
De 50.001 a 90.000 tons	1	7,0
De 90.001 a 130.000 tons	2	7,0
De 130.001 a 170.000 tons	3	7,5
Superior a 170.001 tons	4	7,5